

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE BANCOS BRASILEIROS: ANÁLISE DA EVIDENCIAÇÃO OFERECIDA À LUZ DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

FINANCIAL STATEMENTS OF BRAZILIAN BANKS: ANALYSIS OF THE DISCLOSURE IN THE LIGHT OF RISK MANAGEMENT

IVAM RICARDO PELEIAS

ivamrp@fecap.br

AMAURI JORGE MACEDO DA SILVA

amauri.macedo@uol.com.br

IOLANDA DO COUTO GUIMARÃES

iolandacouto@hotmail.com

LÚCIO DE SOUZA MACHADO

audifloresta@terra.com.br

JOÃO BOSCO SEGRETI

segreti@fecap.br

RESUMO

Este artigo apresenta o resultado de uma pesquisa sobre a evidenciação oferecida pelas demonstrações contábeis de bancos brasileiros, cujo objetivo foi avaliar como as demonstrações e notas explicativas apresentadas contribuem para a compreensão da avaliação dos riscos assumidos pelos bancos em suas atividades. A pesquisa é exploratória, documental e descritiva e foi realizada durante o 1º semestre de 2005. As demonstrações contábeis analisadas, relativas a 2001, 2002 e 2003, foram obtidas junto aos sites do Banco Central do Brasil – BACEN e dos bancos considerados para a pesquisa. Foram também identificados e analisados documentos e normas sobre gestão de riscos, emitidos pelo Comitê de Basiléia e pelo Banco Central do Brasil. Os resultados obtidos indicam que, apesar do intercâmbio de informações entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, a CVM não exige de forma explícita, dos auditores independentes, uma evidenciação que permita ao leitor interessado uma avaliação mais completa sobre o desempenho dos bancos analisados, em relação à estratégia de gestão de riscos adotada pela instituição financeira.

Palavras-chave: acordo de Basiléia, disciplina do mercado, transparência, evidenciação, mecanismo regulatório.

ABSTRACT

This article presents the result of a research project about the disclosure offered by the financial statements of Brazilian banks. Its goal was to evaluate how the financial statements and explanatory notes they presented contribute to the understanding of the evaluation of the risks taken by the banks in their activities. This is an exploratory, documentary and descriptive investigation, and it was carried out during the first half of 2005. The financial statements analyzed – of 2001, 2002 and 2003 – were obtained from the sites of the Brazilian Central Bank – BACEN and the banks covered by the research. Documents and norms on management of risks, issued by the Basle Committee and the Brazilian Central Bank, were also compiled and analyzed. The results indicate that, despite the exchange of information between the Brazilian Central Bank and the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM, the CVM does not explicitly demand from the independent auditors a disclosure that allows the interested reader to make a more complete evaluation of the performance of the analyzed banks in relation to their risk management strategy.

Key words: Basle Capital Agreement, market discipline, transparency, disclosure, regulatory mechanism.

INTRODUÇÃO

A escolha da forma de evidenciação deve ser feita para que a Contabilidade cumpra seu papel primordial de oferecer informação relevante, tempestiva e oportuna. A informação divulgada deve permitir que o usuário externo possa realizar julgamentos sobre a entidade (Most, 1977), pois os administradores, como usuários internos, já possuem condições para fazê-lo, por disporem dos elementos necessários à avaliação do desempenho institucional.

Goulart (2003) lembra que a evidenciação está ligada a alguns importantes objetivos da contabilidade: (1) oferecer aos usuários informação útil para a tomada de decisões; (2) elaboração de projeções consistentes sobre os fluxos de caixa das empresas.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 512) complementam que "no sentido mais amplo da palavra, divulgação simplesmente quer dizer veiculação de informação". Os autores complementam que "os contadores tendem a utilizar esta palavra num sentido ligeiramente mais restrito, tratando da veiculação de informação financeira a respeito de uma empresa dentro de um relatório financeiro, geralmente o relatório anual".

Para Ludícibus (2000), a evidenciação pode ser abordada sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo. O autor argumenta que a informação quantitativa precisa ser adequada (*adequate*), justa (*fair*) e plena (*full*) em relação ao que se pretende evidenciar. Do ponto de vista qualitativo, Ludícibus lembra que é preciso ter em mente o destinatário da informação, em especial a capacidade deste usuário em interpretar o que lhe é fornecido, para que possa fazer seus julgamentos e usar o produto da contabilidade em seu processo decisório.

A evidenciação é um requisito fundamental para que os diversos usuários possam conhecer a saúde econômica e financeira das entidades, nos vários setores de atuação. A possibilidade de avaliar a saúde econômica e financeira dos bancos e de poder obter elementos que, de alguma forma, permitam fazer inferências sobre o futuro da entidade adquire relevância ainda maior, em função da importância da indústria bancária para a economia de um modo geral, fato que se comprova pela forte regulamentação nacional e internacional sobre o setor.

Brito (2003) menciona que a "matéria-prima" de um banco é o dinheiro. Assim, os padrões de evidenciação bancária deveriam ser superiores aos requeridos de outros segmentos econômicos, dada a existência de incentivos, tais como o atendimento a demandas de investidores e potenciais credores, fator decisivo no acesso a fontes de recursos, a prazos e a taxas atrativas. Os bancos precisam captar recursos de terceiros, internos ou externos. A necessidade de obter a "matéria-prima" a ser comercializada é uma razão pela qual se requer uma divulgação transparente de informações econômicas e financeiras dos bancos.

Para garantir transparência na evidenciação, os bancos não deveriam divulgar apenas os aspectos positivos, pois isto não contribui para que o conjunto das informações reflita de

forma adequada a realidade dessas instituições. Sobre a divulgação de riscos incorridos, poderiam ser fornecidas informações que evidenciassem, por exemplo, que o banco, apesar de ter auferido grandes lucros em um período, incorreu em significativas exposições aos riscos de mercado e de crédito, que poderiam conduzir a perdas financeiras.

EVIDENCIAÇÃO DE RISCOS EM BANCOS

A governança corporativa e o grau de evidenciação (*disclosure*) possuem um nível de relacionamento tal que, se um determinado banco pretende obter níveis crescentes de governança, terá que aumentar o grau de evidenciação. Esta necessidade de maior transparência vem se tornando uma característica de mercados financeiros desenvolvidos. A preocupação com a evidenciação na indústria bancária, um ambiente de mercado regulado principalmente em função de seus riscos, pode ser notada em trabalhos recentes sobre o assunto.

Hyytinen e Takalo (2002) analisaram o argumento comumente usado de que requisitos rigorosos de transparência fortalecem a disciplina de mercado e estudaram duas razões que, para eles, tornariam a regulação oficial ineficiente. A primeira é a de que uma segurança financeira extensiva, baseada em garantias financeiras constituídas, reduziria a fragilidade financeira dos bancos. A segunda é a de que, para oferecerem a transparência oficialmente requerida, os bancos teriam crescentes custos diretos e indiretos, na medida em que as regras oficiais exigissem maior transparência. Os autores sugerem a adoção de políticas que ajustem o atendimento à regulação com seus custos inerentes, pois os bancos podem transferir os custos diretos e indiretos incorridos para a remuneração das garantias financeiras constituídas, o que se traduziria em menor remuneração para os depositantes. Para os autores, ao tomarem tal medida, os bancos poderiam reduzir os impactos adversos da transparência relativa à sua estabilidade financeira, ao mesmo tempo em que desagradariam os investidores.

De Ceuster e Masschelein (2003) pesquisaram como o potencial regulador da disciplina de mercado pode afetar a regulação financeira. Os autores estudaram a racionalidade da regulação, tendo como referencial uma análise histórica dos atuais mecanismos de regulação. Definem a disciplina de mercado como um mecanismo regulatório, ao mesmo tempo em que procuraram avaliar o poder disciplinador de vários participantes do mercado. Para os autores, uma maior evidenciação das políticas de gerenciamento de riscos externos é condição primordial para ordenar e capacitar a disciplina de mercado como um mecanismo regulatório. Em sua opinião, a abordagem adotada pelo Comitê de Basileia é apropriada para a obtenção da disciplina de mercado.

O trabalho de Estrella (2004) procurou responder se a evidenciação voluntária dos bancos sobre seus riscos é suficiente para atender as políticas regulatórias advindas da maior supervisão bancária, a partir da vigência do Acordo de Basileia. O autor elaborou um modelo baseado na Teoria dos

Jogos, que representou de forma estilizada as três principais ferramentas para regulação do capital dos bancos, propostas pelo Acordo de Basiléia: requerimentos mínimos de capital baseados em métodos quantitativos, supervisão bancária e disciplina de mercado baseada na evidenciação de informações. Os resultados obtidos sugerem que os requisitos quantitativos são úteis, que a disciplina de mercado pode contribuir para atingir os objetivos disciplinadores propostos pelo Comitê de Basiléia, e que a supervisão bancária, com poder coercitivo para que os bancos ofereçam informações reais, são elementos úteis do conjunto de ferramentas regulatórias desejado pelo Comitê de Basiléia.

No Brasil, Goulart e Carvalho (2004) pesquisaram, junto aos quatro maiores bancos atuantes no País, o grau de evidenciação relativa a riscos de mercado, no período de 1997 a 2002. Os autores se basearam nas recomendações sobre *disclosure* emanadas do *Bank of International Settlements* – BIS e nos levantamentos do Comitê de Basiléia sobre as práticas de divulgação internacionais. Os resultados obtidos indicaram alto percentual de informações tradicionalmente fornecidas, com incipiente nível de transparência. Quando comparados com o *disclosure* praticado por bancos internacionais no mesmo período, verificou-se também um incipiente e insatisfatório nível de *disclosure*, dentre outros fatores pela falta de informações sobre risco de mercado, VaR (*Value at Risk*) e outros temas, tais como "análise de cenários" e "requisitos de capital para riscos de mercado". Mesmo para itens como "objetivos e estratégias com derivativos", que no Brasil tiveram alto percentual de evidenciação, os autores identificaram espaço para aprimoramentos. Finalizam indicando um longo caminho a percorrer no Brasil para o avanço da governança corporativa nacional.

A relevância da evidenciação oferecida pelos bancos em relação aos riscos de seus negócios é atestada pela existência de outras pesquisas sobre aspectos relativos à transparência, tais como o uso do VaR como instrumento para mensurar o risco financeiro (Jorion, 2002); a pouca utilidade, para os usuários, da evidenciação oferecida pelos bancos do Reino Unido, sobre as operações com derivativos e outros instrumentos financeiros, decorrente de normas emanadas do *Accounting Standards Board* (Woods e Marginson, 2004); e o efeito positivo da maior evidenciação oferecida pelos bancos sobre a decisão de compra de papéis de fundos mútuos pelos investidores, em comparação com as operações realizadas por outros canais de venda destes papéis (Alexander *et al.*, 2001), dentre outros. É no contexto da relevância da maior transparência dos riscos assumidos pelos bancos brasileiros em suas operações que esta pesquisa pretende se inserir.

GESTÃO DE RISCO COMO FERRAMENTA DE CONTROLE

De acordo com as recomendações do BIS (1998), a informação torna-se relevante aos participantes de mercado quando os ajuda a avaliar os riscos e os retornos esperados ao investir, emprestar ou ter outras exposições na atividade

bancária. Assumir riscos está no cerne das atividades de uma instituição financeira.

Manter uma boa imagem e possuir confiabilidade junto ao público é pré-requisito para a sobrevivência dos bancos. Assim, a gestão de riscos é um elemento fundamental para o sucesso dessas entidades. Para Jorion (1998, p. v), "o processo de administração de risco transformou-se no foco de preocupação das instituições financeiras". Jorion ressalta ainda a diferença dos riscos em bancos em relação a outras atividades (1998, p. 4): "diferentemente das indústrias, a função principal das instituições financeiras é gerir riscos financeiros ativamente". Isso ocorre porque os bancos mantêm pequena proporção de seus ativos em bens reais.

A gestão de riscos nas entidades do sistema financeiro visa evitar sua quebra ou reduzir os efeitos de tal ocorrência. Essas ocorrências podem destruir poupanças individuais, fato que afetaria outras empresas e poderia causar riscos sistêmicos, como o efeito cascata da inadimplência de uma empresa sobre outras. Tal cenário poderia abalar o sistema financeiro e o mercado de capitais e inviabilizar o desenvolvimento econômico de nações.

Brito (2003, p. 45) entende que o não acesso a informações sobre riscos pode prejudicar a gestão no processo de avaliação da situação atual e perspectivas do banco:

Sem a evidenciação dos riscos de mercado e de crédito, a gestão tem dificultada e prejudicada a melhor compreensão de como está o banco e do que pode acontecer com ele a curto, médio e longo prazos, em decorrência das perdas que possam vir a ocorrer.

Nota-se a importância da evidenciação dos riscos incorridos pelos bancos ao se analisar a história recente dos efeitos externos ao seu ambiente gerados por ações tomadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN no intuito de ajustar práticas. Desde os anos 1980, a economia brasileira vem sofrendo sucessivas crises financeiras, o que levou as autoridades monetárias a tomar posições firmes em relação ao Sistema Financeiro Nacional – SFN e ao mercado de capitais. Como consequência, em meados da década de 1990, a exploração de forma mais ostensiva de operações com derivativos pelo mercado exigiu uma revisão profunda das ferramentas de controle mantidas até então por essas autoridades.

O esforço para implementação e/ou melhoria das ferramentas de controle de riscos no mercado bancário brasileiro se materializa com a promulgação de diversos normativos, apresentados no Quadro 1.

Além dos normativos mencionados no Quadro 1, há diversos outros, que regulamentam as regras contidas nos anexos I, II, III e IV à Resolução CMN nº 2099/94, que serão mais bem analisados ao longo deste trabalho.

Conforme Brito (2003, p. 15), "a gestão do risco é o processo por meio do qual as diversas exposições ao risco são

Quadro 1 – Normativos relativos ao melhor gerenciamento de riscos em bancos.

Tipo	Normativo		Objetivo
	Nº	Data	
Resolução CMN	2099	17/08/1994	Aprova regulamentos relativos à atuação dos bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC.
Resolução CMN	2554	24/09/1998	Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.
Carta-Circular BACEN	2819	29/10/1998	Altera o COSIF para o registro de contas do capital e de aumento de capital.
Resolução CMN	2804	21/12/2000	Dispõe sobre controles do risco de liquidez.
Resolução CMN	2837	30/05/2001	Define o patrimônio de referência das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC.
Resolução CMN	2891	26/09/2001	Altera o critério de apuração do patrimônio líquido exigido (PLE) para cobertura do risco decorrente de exposição de operações praticadas no mercado financeiro.
Comunicado BACEN	12746	09/12/2004	Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II.

Fonte: BACEN (1998a, 1998b, 2000a, 2001a, 2001b, 2004b, 2004c).

identificadas, mensuradas e controladas". Esta definição contribui para que os gestores dos bancos compreendam os riscos assumidos, dimensionando-os e adequando-os aos seus objetivos relativos ao risco-retorno. Sem tal compreensão, o banco pode colocar em dúvida sua continuidade, além de não prover adequadamente seus clientes com serviços financeiros.

OS ACORDOS DA BASILÉIA

A regulamentação aplicável ao SFN busca compatibilizar suas normas com as recomendações de órgãos e entidades internacionais, principalmente as emanadas do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, criado em 1975 pelos governadores dos Bancos Centrais e reguladores/gestores bancários dos maiores países industrializados, o "Grupo dos 10". Esse Comitê, composto por gestores seniores da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos da América, se reúne geralmente a cada três meses no BIS, na Basileia, Suíça, sede de sua secretaria permanente.

A recomendação do Comitê, o "Acordo da Basileia" de julho de 1988, considera que o risco de exposição dos bancos centra-se mais nas operações ativas do que nas passivas e estabelece novos parâmetros para a definição do capital exigido dos bancos internacionais, adequando-o ao nível de risco de suas operações ativas. O acordo buscou minimizar os riscos de insucesso bancário no cenário internacional, como uma forma de garantir a solvência e a liquidez do sistema financeiro internacional. Buscou ainda uniformizar as normas aplicáveis aos bancos em seus países, criando bases mais equitativas para a análise comparativa das instituições no plano internacional. O Comitê também destacou a necessidade de criar instrumentos para mensurar os riscos de crédito, de mercado e operacional,

além da implantação de uma supervisão global consolidada, com vistas à interligação dos mercados.

Assim, surgiram em julho de 1988 os "25 Princípios para uma Supervisão Bancária Eficaz", que visam, de forma abrangente, garantir um eficaz sistema de supervisão bancária, com responsabilidades e objetivos bem definidos, para que as instituições: (1) estabeleçam e cumpram meios adequados para avaliar a qualidade de seus ativos, a formação de reservas e provisões para devedores duvidosos; (2) possuam sistemas de informação gerencial que identifiquem a concentração de risco em suas carteiras, para que sejam estabelecidos limites sobre o total das responsabilidades junto a um mesmo tomador ou grupo de empresas ligadas; (3) implementem mecanismos adequados para identificar, monitorar e controlar riscos soberanos e de transferência em seus empréstimos e investimentos internacionais, riscos de mercado e quaisquer outros; (4) adotem regras para identificar clientes, de forma a prevenir que o banco seja usado, mesmo que não intencionalmente, para atividades criminosas.

Esses princípios, denominados de "Princípios Essenciais da Basileia" (BACEN, 2000b), formam as bases requeridas para um sistema de supervisão eficaz, cuja abordagem se refere a: condições para uma supervisão bancária eficaz (princípio 1); autorizações e estrutura (princípios 2 a 5); regulamentos e requisitos prudenciais (princípios 6 a 15); modelos de supervisão bancária contínua (princípios 16 a 20); requisitos de informação (princípio 21); poderes formais dos supervisores (princípio 22); e atividades bancárias internacionais (princípios 23 a 25).

O mesmo documento define que os órgãos de supervisão bancária devem exercer seu papel de forma consolidada. Isso requer o monitoramento e a aplicação adequada de normas prudenciais a todos os negócios conduzidos pelos bancos multinacionais, inclusive

agências e subsidiárias no exterior, e também que as operações dos bancos estrangeiros sejam feitas seguindo os mesmos padrões estabelecidos para as instituições domésticas.

Entre as medidas adotadas no Brasil para a melhor segurança do sistema, destacam-se: (1) o estabelecimento de condições e procedimentos para a apuração de riscos de contraparte das operações com derivativos no mercado de balcão; (2) a instituição do sistema "Central de Risco", para avaliar a qualidade/concentração de ativos dos bancos; (3) a redução dos limites de imobilizações e de risco por cliente; (4) os requisitos para auditoria independente, e a criação do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Mais de uma década se passou desde que o Comitê introduziu seu Acordo de Capital de 1988, até que em junho de 1999 foi liberada uma proposta para a substituição desse Acordo, com uma estrutura mais suscetível ao risco, sobre a qual mais de 200 comentários foram recebidos. Após analisar os comentários dessa proposta, e os resultados do diálogo permanente com o setor e com os gestores de todo o mundo, o Comitê apresentou uma proposta mais concreta, buscando comentários das partes interessadas.

As práticas de gerenciamento prescritas pelo Grupo de Gestão de Riscos do Comitê da Basileia sobre Supervisão Bancária estão contidas no "Acordo da Basileia 2", cujo prazo de *compliance* foi até 2006. Tais práticas visam responder à maior diversidade e complexidade na atuação do setor bancário (e no perfil de riscos), em decorrência da globalização e desregulamentação dos serviços financeiros, e da sofisticação tecnológica inerente à atividade. A finalidade é mitigar riscos de fraudes e de falhas sistêmicas.

O novo "Acordo" busca dotar os bancos de mecanismos eficazes para supervisão e gerenciamento efetivos dos riscos operacionais, assim entendidos os riscos de perdas oriundos de eventos externos ou de falhas ou inadequações envolvendo processos internos, pessoas e sistemas. Também encoraja os bancos a usarem aplicações de avaliação e quantificação de riscos para calcular a alocação de necessária capital.

O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E A REGULAMENTAÇÃO SOBRE RISCOS

Desde 1994, o BACEN edita normas e regulamentos para enquadrar o Sistema Financeiro Nacional às recomendações do Comitê, para que o Brasil tenha um melhor reconhecimento internacional em termos de credibilidade e confiabilidade. Isso permite uma melhor percepção de risco por parte dos investidores internacionais sobre a economia brasileira e pode incentivar os investimentos externos.

Assim, em 24/09/98 é editada a Resolução CMN nº 2554, que tratou da implementação de sistemas de controles internos para as atividades realizadas pelos bancos autorizados a funcionar pelo BACEN, bem como sobre seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas

aplicáveis. Este normativo foi um marco nesse processo e teve por base a definição dos "treze princípios", preconizados pelo Comitê da Basileia, vinculando-o aos cinco componentes da estrutura de controles internos do modelo do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO*, entidade norte-americana dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, da efetividade dos controles internos e da governança corporativa.

Os normativos mais relevantes e que demonstram o grau de transparência de informações obtido pelo BACEN das instituições financeiras que compõem o SFN são apresentados a seguir.

NORMAS QUE ABRANGEM REGRAS GERAIS PARA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Dois normativos tiveram importância capital na regulamentação das atividades de gerenciamento de riscos dos bancos brasileiros: a Resolução CMN nº 2099, de 17/08/94, que tratou do acesso ao SFN, valores de capital e Patrimônio Líquido - PL, instalação de dependências e patrimônio compatível com grau de risco de operações ativas (Acordo de Basileia), e a Resolução CMN nº 2837, de 30/05/2001, que tratou do Patrimônio de Referência - PR das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo BACEN.

A Resolução CMN nº 2099/94 procurou reordenar a estrutura dos bancos no mercado nacional e contribuiu para a edição da Resolução CMN nº 2554, em 1998. Mais do que regulamentar, a Resolução CMN nº 2099/94 sanou muitas dúvidas do mercado sobre a estrutura do SFN. Em função de tal aspecto, sua importância pode ser equiparada àquela que a Lei nº 6404/76 teve para as Sociedades Anônimas.

NORMAS SOBRE BASILÉIA II

Após realizarem consultas, promoverem discussões com o mercado e estabelecerem 2006 como prazo para *compliance*, as autoridades monetárias promulgaram o Comunicado BACEN nº 12746, de 09/12/04, que estabelece os procedimentos para implementação da nova estrutura de capital em conformidade com o Acordo de Basileia II.

Em função da necessidade de adaptação de várias regras vigentes, que requeriam um prazo para sua efetivação, o BACEN abriu mão de um comunicado, para justificar sua mudança de postura em relação a vários pontos da regulamentação que passou a ser adotada em prol da busca pela adequação ao novo Acordo. O Quadro 2 apresenta um resumo dos normativos que abrangem as regras contidas nos anexos I a III da Resolução CMN nº 2099/94, que tratam de alguns limites a serem observados pelos bancos.

Os anexos I, II e III da Resolução CMN nº 2099/94 abordam temas mais estruturais da nova forma de organização dos bancos. Estabelecem ainda parâmetros mais detalhados, bem como diversos relatórios que servem de base para o acompanhamento por parte do BACEN sobre o andamento das operações mantidas pelas instituições sob sua supervisão.

Quadro 2 – Normas sobre as regras contidas nos Anexos I a III à Resolução CMN nº 2.099/94 e apuração dos limites.

Data	Tipo	Número	Emissor	Conteúdo
17/08/94	Regulamento	Anexos I a III da Resolução 2099/94	CMN	Autorização para funcionar, transferência de controle societário, reorganização de instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, limites mínimos de capital realizado e PL. Ajustada pela carta-circular 2541 de 05/05/95, circular 2572 de 18/05/95 e comunicado 4615 de 18/05/95. Alterada pela Resolução 2607 de 27/05/99.
16/11/95	Resolução	2212	CMN	Requisitos de PL. Necessidade de diretor técnico por carteira. Ajustada pela Res. 2283 de 05/06/96: apuração de forma consolidada de limites operacionais, complementada pela circular 2984 de 15/06/00 do BACEN.
29/09/00 23/05/01 11/06/02 27/08/02	Carta-Circular	2938 2939 2962 3023 3037	BACEN	Certificados de Recebíveis Imobiliários, créditos de responsabilidade/garantia integral/solidária do Tesouro Nacional, ativos de responsabilidade/garantia de outras instituições autorizadas pelo BACEN, Registro de títulos, valores mobiliários e derivativos, Alterações na Tabela de Classificação de Ativos e no Conef (<i>Swap</i> e a Termo), complementada pela carta-circular 3026 de 05/07/02 e pelas cartas-circulares 3038 de 28/08/02 e 3067 de 17/12/02, títulos e valores mobiliários de emissão de entidades financeiras integrantes de grupos pertencentes a organismos oficiais internacionais.

Fonte: Adaptado de ANDIMA (2004).

NORMAS SOBRE O ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2099/94

Este Anexo prevê a obrigatoriedade de manutenção, pelos bancos autorizados a funcionar pelo BACEN, de um valor de PL ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, passivos e contas de compensação, denominado Patrimônio Líquido Exigido – PLE. Este normativo é complementado pela Carta-Circular BACEN nº 2819, de 29/10/98. O Anexo IV da Resolução CMN nº 2099/94 possui maior detalhamento em relação às operações e à vinculação destas aos parâmetros de riscos estabelecidos pelo BACEN.

Originalmente essa parte da norma era pouco abrangente em relação às operações de *Swap*, fato que foi se alterando na medida em que tais operações passaram a ser mais exploradas pelo mercado. Outro ponto a destacar é a preocupação na caracterização dos riscos de crédito oriundos de operações mantidas com órgãos oficiais, uniformizando a interpretação do risco dessas operações para fins de mercado. Para uma melhor visualização dessa abrangência, o Quadro 3 demonstra a segmentação dos tipos de risco abrangidos pelo Anexo e os normativos a eles relacionados.

RISCO DE MERCADO

Uma contribuição relevante da Resolução CMN nº 2099/94 foi a proposta de um critério matemático de ponderação dos riscos de mercado, para as diversas operações mantidas pelos bancos e financeiras. Com o objetivo de melhor esclarecer cada critério proposto, este normativo tratou do tema por grupos, em

função de sua complexidade. O Quadro 4 apresenta outros normativos relativos ao risco de mercado.

Apesar das operações de câmbio e de ouro terem sido historicamente acompanhadas pelo BACEN, a norma não poderia ser omissa sobre esse aspecto, considerado como um fator de segurança pelos bancos e por todo o mercado. O Quadro 5 apresenta outros normativos relativos ao risco de crédito – taxa de juros.

O esclarecimento sobre o risco de taxa de juros uniformizou os critérios de ponderação adotados na vinculação entre as taxas praticadas pelo mercado para valorizar as operações mantidas pelos bancos. Demonstrada da forma como é estabelecida pela norma, a inferência de critérios de valorização por parte da administração fica mais restrita e transparente.

RISCO DE LIQUIDEZ

Sobre este risco, foi editada a Resolução CMN nº 2804, de 21/12/00, que tratou do controle do risco de liquidez. Finalizando uma etapa do trabalho de reorientação dos controles mantidos sobre os bancos, o CMN estabeleceu critérios sobre a liquidez, para que o mercado tomasse conhecimento da metodologia por ele adotada para o controle do sistema financeiro.

CONCEITOS ADOTADOS PELO BACEN PARA PONDERAR OS LIMITES OPERACIONAIS

O Patrimônio de Referência (PR) é o valor base usado na verificação do atendimento aos limites operacionais regulamentares, tais como o Limite de Patrimônio Líquido Exigido (Limite de Basiléia) e o Limite de Aplicação de Recursos no Ativo

Permanente (Limite de Imobilização). Este Limite de Aplicação de Recursos consta da Resolução CMN nº 2.837, de 30/05/01.

O Patrimônio Líquido Exigido (PLE) é calculado conforme a Resolução CMN nº 2.099, de 17/08/94, e alterações posteriores, e considera os registros nas contas ativas, passivas e de compensação. O PLE dos bancos procura demonstrar a quais riscos as instituições estão expostas, em função das atividades por elas realizadas e se divide em: (1) patrimônio exigido para cobertura de risco dos ativos ponderados (APR); (2) patrimônio exigido para cobertura do risco de crédito dos *swaps* (SWAP); (3) patrimônio exigido para cobertura do risco de mercado de taxas de juros prefixadas (PRE); (4) patrimônio exigido para cobertura do risco de mercado das posições expostas à variação cambial (CÂMBIO).

Com base nas informações obtidas acima, o PLE é assim calculado:

$$\text{PLE} = \text{fator } F * \text{APR} + \text{SWAP} + \text{PRE} + \text{CÂMBIO}$$

$$\text{PR} * 100 / (\text{PLE} / \text{fator } F)$$

O fator *F* é um índice de adequação de capital (Índice de Basileia) definido pelo BACEN, de acordo com as Resoluções CMN nos 2.099, de 17/08/94, 2.891, de 26/09/01, e normativos complementares. Existem atualmente três fatores que devem ser observados pelas instituições financeiras, de acordo com as suas características: (1) 0,11 – instituições financeiras e demais autorizadas pelo BACEN, exceto as cooperativas de crédito não filiadas a cooperativas centrais de crédito e as agências de fomento; (2) 0,15 – cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito; (3) 0,30 – agências de fomento.

O Comitê de Basileia recomenda a relação mínima de 8% entre o PR – Patrimônio Base, e os riscos ponderados conforme regulamentação em vigor (PLE). Seu valor é calculado da maneira a seguir apresentada:

Quadro 3 – Normas sobre as regras contidas no Anexo IV à Resolução CMN nº 2.099/94, sobre risco de crédito.

Data	Tipo	Nº	Emissor	Conteúdo
04/05/95 28/02/96 18/07/96 17/12/97 12/08/98 20/12/00 31/07/02	Circular	2568 2669 2706 2793 2829 3019 3140	BACEN	Cessão de crédito e de receitas e despesas a apropriar, risco de operações ativas de imóveis habitacionais não de uso próprio e operações refinanciadas com o Governo Federal, disponibilidades das sociedades de arrendamento mercantil, aplicações nos títulos do programa de apoio à reestruturação e ajuste fiscal dos Estados, e ativos de títulos de emissão de entidades financeiras de grupos pertencentes a órgãos oficiais internacionais. Atualizada pela carta-circular 3037 de 27/08/02.
30/07/97	Circular	2770	BACEN	Registro contábil das operações de <i>swap</i> , complementada pela circular 2771 de 30/07/97, alterada em 27/11/97 pela circular 2784. A circular 2779 de 29/10/97 instituiu a apuração dos Riscos de Derivativos e avaliação das operações a valor de mercado, atualizada pela circular 3106 de 10/04/02 e pelas cartas-circular 3023 de 11/06/02 e 3026 de 05/07/02.
26/02/98	Resolução	2472	CMN	Operações de crédito garantidas pelo Tesouro Nacional. Atualizada pelas cartas-circular 2789 de 03/03/98 e 2939 de 29/09/00.
23/05/01 28/08/02 13/12/02 17/12/02 30/12/02	Carta-circular	2962 3038 3064 3067 3073	BACEN	Registro de ativos de responsabilidade ou garantia de instituições autorizadas pelo BACEN, de títulos vinculados a garantias de operações em câmaras de liquidação/compensação e de operações de câmbio financeiro. Consolidação e redefinição de regras para contingenciamento do crédito ao setor público (Res. 2827/01), registro de operações compromissadas realizadas no exterior, de operações com derivativos.
17/07/03 10/12/03 16/12/03 08/04/04	Circular	3196 3213 3216 3233	BACEN	Patrimônio Líquido Exigido (PLE) das cooperativas de crédito e bancos cooperativos, operações de cessão de crédito e de arrendamento mercantil, risco de operações de crédito ativas com recursos captados de 3 ^{os} , operações de crédito realizadas por instituições financeiras com o FGC, de créditos tributários e de operações ativas vinculadas.

Fonte: Adaptado de ANDIMA (2004).

De acordo com o Banco Central do Brasil (2004), será considerada desenquadrada em relação ao limite de Patrimônio Líquido Exigido (PLE) a instituição cujo Patrimônio de Referência (PR) seja inferior ao Patrimônio Líquido Exigido (PLE) calculado para ela. Em tal situação, seu patrimônio será insuficiente para a cobertura dos riscos oriundos de suas operações ativas, passivas e registradas em contas de compensação.

O índice anteriormente apresentado procura relacionar o volume de operações mantidas por carteira do banco com seu patrimônio líquido. Procurou-se também verificar quanto do patrimônio líquido está comprometido com o ativo imobilizado, por meio do índice de imobilização, para que se tivesse a maior abrangência possível na avaliação da adequação do capital dos bancos. O índice de Imobilização procura demonstrar o percentual de comprometimento do PR em relação ao ativo imobilizado e é calculado da seguinte maneira:

$(\text{Ativo Imobilizado} - \text{Títulos Patrimoniais}) / (\text{PR} - \text{Títulos Patrimoniais})$

Desde dezembro de 2002, o índice máximo permitido pelo BACEN é de 50%, conforme a Circular BACEN nº 2.669, de 25/11/99 (ANDIMA, 2004).

ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para a classificação da pesquisa, tomou-se como base a taxonomia apresentada por Appolinário (2004) e por Cooper e Schindler 2003. Assim, quanto aos fins, a pesquisa é classificada como exploratória e descritiva. Já quanto aos meios a pesquisa caracteriza-se como documental.

Foi realizado o levantamento documental das normas emanadas pelo CMN e pelo BACEN sobre o tema "risco", e a revisão bibliográfica procurou oferecer um quadro referencial sobre a evidenciação para bancos. Os dados sobre os bancos foram obtidos do relatório "50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional" (BACEN, 2004a) nas datas-base de 31 de dezembro de 2001, 2002 e 2003, a partir do site do BACEN, considerada a periodicidade de emissão deste relatório.

Quadro 4 – Normas sobre as regras contidas no Anexo IV à Resolução CMN nº 2.099/94, relativas ao risco de mercado (câmbio e ouro).

Data	Tipo	Nº	Emissor	Conteúdo
27/05/99	Resolução	2606	CMN	Limite para total de exposição em ouro e em ativos e passivos referenciados em variação cambial, em bases consolidadas; complementada pela circular 2894 de 27/05/99, pela circular 3064 de 27/09/01 e pela carta-circular 3142 de 14/07/04.
13/08/99	Carta-circular	2866	BACEN	Instruções sobre controle da exposição em ouro e variação cambial, necessidade da declaração sobre política e prazo da aplicação por diretor responsável. Complementada pelas cartas-circular 2907 de 29/03/00 e 3072 de 30/12/02.
02/07/03	Circular	3194	BACEN	Reduz o fator "F" aplicável às operações com ouro e com ativos e passivos referenciados em variação cambial.

Fonte: Adaptado de ANDIMA (2004).

Quadro 5 – Normas sobre as regras contidas no Anexo IV à Resolução CMN nº 2.099/94, relativas ao risco de crédito (taxa de juros).

Data	Tipo	Nº	Emissor	Conteúdo
24/02/00	Resolução	2692	CMN	Apuração do PLE para cobertura do risco da exposição de operações à variação das taxas de juros praticadas no mercado, para as instituições referidas no Regulamento Anexo IV à Res. 2.099/94, complementada pela circular 2972 de 23/03/00 e pelas cartas-circular 2907 de 29/03/00 e 2908 de 04/04/00. Alterada pela Res. 2891 de 26/09/01.
28/06/00 12/07/01	Circular	2988 3046	BACEN	Remessa diária de informações pelas bolsas de mercadorias e futuros – contratos nelas registrados. Procedimentos para elaboração/remessa de informações necessárias para o acompanhamento/controle da exposição das operações em reais, remuneradas a taxas de juros prefixadas (Circular 2.972/00), ajustada pela carta-circular 2991 de 12/12/01.
19/03/02	Comunicado	9329	BACEN	Altera a metodologia de cálculo do multiplicador (Mt), necessário à apuração da parcela do PLE para cobertura do risco de exposição das operações em Reais, remuneradas com base em taxas de juros prefixadas (Circular 2.972/00).

Fonte: Adaptado de ANDIMA (2004).

Foram também pesquisados os *sites* dos bancos considerados no estudo. A pesquisa foi realizada durante o 1º semestre de 2005, sendo consideradas as demonstrações contábeis então disponíveis nas fontes pesquisadas e mencionadas.

Foi considerada a classificação decrescente adotada pelo BACEN, para o ativo total deduzido da intermediação (de títulos – posição financiada). Na tabulação e tratamento dos dados foram adotados os seguintes critérios do BACEN:

- a) O lucro líquido é apresentado deduzido do valor relativo à despesa com pagamento de juros sobre o capital próprio, de acordo com as normas contábeis aplicáveis na publicação dos demonstrativos financeiros;
- b) Pode haver pequenas divergências entre os saldos dos balancetes publicados pelos bancos, devido a arredondamentos e critérios usados na aglutinação de contas pelo BACEN. As divergências ocorridas na aglutinação dos saldos foram consideradas irrelevantes.

Observou-se que, a partir de 2003, o referido relatório adotou uma segmentação para os bancos, de forma a melhor demonstrar seu porte e complexidade, lançando critérios de conglomerados e de instituições independentes. Estes pontos não foram considerados, pois sua significância para a pesquisa foi mínima, além do que os dados obtidos permitiram uma correta compreensão dos conceitos adotados pelo BACEN.

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Procurou-se verificar a consistência da evidenciação dos riscos mantidos pelos bancos em suas carteiras ativas, e considerou-se como base a regulamentação emanada do CMN, do BACEN e o posicionamento dos auditores independentes em relação ao tema. Sobre estes últimos, tendo em vista que as notas explicativas anexas aos demonstrativos contábeis podem ser por eles sugeridas e são por eles revisadas, fatos que servem de base de apoio ao seu parecer, a demonstração dos riscos serve de fundamento para a emissão de opinião em relação à instituição sob análise.

O período considerado para a apuração da média de todos os dados contidos no relatório "50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional" englobou as demonstrações contábeis de 31/12/2001, 2002 e 2003. A amostra inicialmente considerada para a pesquisa nos três anos era de 67 bancos. Da amostra inicial foi necessário eliminar várias instituições, como forma de uniformizar as informações.

A primeira uniformização foi adequar o relatório "50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional" de 31/12/03, pois, a partir desta data, o BACEN passou a aplicar os conceitos de conglomerado. Como resultado desse procedimento, o relatório ajustado de 31/12/03 usado para a pesquisa desconsiderou cinco bancos: BEC (46º), Pine (47º), Sofisa (48º), SMBC (49º) e Cacique (50º). Como consequência a amostra passou a contar com 62 bancos.

Com base nos relatórios de 2001, 2002 e 2003 já ajustados, foram calculadas as médias do período para: Ativo Total (-)

Intermediação; Ativo Total; Patrimônio Líquido; Lucro Líquido; Depósito Total; Índice de Basiléia; e Índice de Imobilização.

Na segunda uniformização da amostra, foram eliminados:

- a) Bancos cujos dados não estavam informados pelo relatório na data base 31/12/03, apesar de constarem dos relatórios originais emitidos pelo BACEN nas datas base 31/12/02 e 2001. Foram desconsiderados os seguintes: Sudameris (15º em 2002, 14º em 2001), Bilbao Vizcaya (16º em 2002), Bank of América (24º em 2002, 25º em 2001), Fidis (27º em 2002), Brascan (46º em 2002, 40º em 2001), Daimler Chrysler (50º em 2002), BBA-Creditanstalt (15º em 2001), Mercantil de SP (21º em 2001), Fiat (26º em 2001), Europeu (38º em 2001), Ford (44º em 2001) e Banco Cidade (49º em 2001);
- b) Bancos cujos dados não estavam informados pelo relatório nas datas base 31/12/02 e de 2001, apesar de constarem do relatório original emitido pelo BACEN na data base 31/12/03. Foram desconsiderados os seguintes: CNH Capital (33º em 2003, 48º em 2002), SS (37º em 2003, 47º em 2002), West LB (40º em 2003, 31º em 2002), BRB (45º em 2003, 49º em 2002), BBM (26º em 2003), BMC (38º em 2003), Cruzeiro do Sul (41º em 2003), BMG (42º em 2003), Banco OB (46º em 2003) e BVA (47º em 2003).

Realizados os ajustes anteriormente mencionados, restaram 40 bancos, para os quais foi obtida nova classificação em relação aos valores descritos no parágrafo anterior, baseada nos valores médios obtidos no período sob análise. Foram ainda apurados a média (21,4%) e o desvio padrão (13,6%) do Índice de Basiléia desse grupo remanescente.

A terceira uniformização visou eliminar bancos com alto desvio padrão apurado. Assim, realizou-se nova análise, para identificar os que mais contribuíram para a distorção encontrada. Como resultado, foram identificados oito bancos com Índice de Basiléia superior a 24,3%, equivalente ao limite superior da média da amostra: Nossa Caixa (10º em 2003 e 2002, 12º em 2001) – 24,6%; Credit Suisse (17º em 2003, 28º em 2002 e 24º em 2001) – 41,1%; BASA (24º em 2003, 25º em 2002 e 31º em 2001) – 58,6%; BESC (34º em 2003, 45º em 2002 e 48º em 2001) – 84,6%; BRDE (35º em 2003, 44º em 2002 e 46º em 2001) – 32,4%; Tokyo Mitsubishi (43º em 2003, 39º em 2002 e 45º em 2001) – 28,9%; ING (44º em 2003, 35º em 2002 e 43º em 2001) – 31,9%; e Lloyds (48º em 2003, 20º em 2002 e em 2001) – 26,7%.

Em função das distorções apresentadas por tais bancos, realizou-se uma pesquisa complementar, que permitiu constatar que as instituições acima citadas atravessavam momentos especiais, conforme relacionado abaixo:

- a) Nossa Caixa: vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, que possui a prerrogativa de indicar sua diretoria e determinar as políticas de aplicação de seus recursos, desde que dentro dos limites estabelecidos pelo BACEN. Possui, no momento, segurança institucional que distorce a percepção de sua administração;

- b) BASA e BESC: vinculadas a Governos Estaduais (Amazonas e Santa Catarina), estão sob intervenção do BACEN. A intenção do Governo Federal é promover a sua privatização, assim que saneadas;
- c) Credit Suisse, Tokyo Mitsubishi, ING e Lloyds: possuem capital estrangeiro, e suas casas matrizes pretendem encerrar suas operações no Brasil. Até a data de realização desta pesquisa, ainda não havia definição de como ocorrerão tais encerramentos;
- d) BRDE: banco de fomento criado pelos Governos dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Seu objetivo é suprir as necessidades de capital para investimentos de empresas sediadas nesses estados. Não é parte de sua intenção servir de opção de investimento para o público em geral.

Cabe ainda apontar que foram identificados bancos com um Índice médio de Basileia abaixo do limite inferior de desvio padrão apurado na amostra; entretanto, estes não apresentaram índices inferiores ao limite mínimo exigido pelo BACEN.

Realizados os ajustes anteriormente citados, foi obtida uma nova amostra, composta por 32 bancos, com índice médio de Basileia de 16,5% e desvio padrão de 0,3%. Dessa amostra, foram segregados: BB, BNDES e CEF (1º, 2º e 3º em 2003, 2002 e 2001, respectivamente), pois cumprem o papel de agentes responsáveis pela implementação de política monetária do Governo Federal, além de serem colaboradores ativos do BACEN e do CMN na regulamentação aplicada ao SFN.

Apesar de o BB e a CEF possuírem ações cotadas em Bolsa de Valores, suas gestões possuem forte influência política, o que lhes garante uma segurança institucional que transcende os fatores normais que afetam os demais bancos participantes do mercado. Esses três bancos apresentaram índice médio de Basileia de 15,3%, desvio padrão de 2,3% e representam 42,3% dos ativos totais (-) intermediação dos 50 maiores bancos e 40,0% dos ativos totais (-) intermediação do SFN, critério adotado pelo BACEN para apuração dos maiores bancos.

Realizados todos os ajustes necessários, a amostra final apresentou 29 instituições. Para análise das notas explicativas anexas às demonstrações contábeis destes bancos selecionados, foram usados os seguintes procedimentos:

- a) Para cada ano sob análise, foi consultado o *site* do banco. É uma prática saudável o levantamento de um histórico do potencial investido, para melhor compreender seu comportamento passado recente, suas práticas e seus resultados;
- b) Foram identificadas as empresas de auditoria independente responsáveis pela emissão de parecer para cada um dos exercícios analisados;
- c) Foi verificada a publicação em nota explicativa do cumprimento aos Limites Operacionais (Acordo de Basileia), incluindo a extensão dessa demonstração;
- d) Para avaliar o risco assumido pelos bancos, foram analisadas as rubricas: Títulos e Valores Mobiliários, Operações de Crédito, Depósitos, Captações no Mercado Aberto, Recur-

sos de Aceites e Emissão de Títulos, Obrigações por Empréstimos e Repasses, Instrumentos Registrados em Conta de Compensação e Administração de Recursos de Terceiros. Nessas rubricas foram buscados os elementos que melhor evidenciariam a gestão de recursos realizada por seus administradores. A Tabela 1 contém os 29 bancos selecionados para a análise.

RESULTADOS OBTIDOS

O primeiro resultado obtido é apresentado na Tabela 2, a qual apresenta as empresas de auditoria responsáveis pela emissão dos pareceres.

De acordo com a Tabela 2, nem todos os bancos apresentaram suas demonstrações contábeis na *Internet*. Relativamente àqueles para os quais as demonstrações contábeis não foram obtidas, excluindo-se os que estavam sob intervenção e o que foi incorporado, os restantes representaram 31,0% da amostra em 2001 ((11 - 2) / 29), 27,6% em 2002 ((10 - 2) / 29) e 24,1% em 2003 ((9 - 2) / 29). Tal dificuldade na obtenção de dados prejudica a análise comparativa pelo mercado. Este fato inibe os agentes econômicos não vinculados ao mercado financeiro na realização de estudos mais elaborados de performance, como, por exemplo a estruturação de operações de longo prazo, com base no histórico dos bancos. São privilegiados, com isso, os bancos mais transparentes.

Procurou-se também verificar a manutenção da mesma empresa de auditoria pelos bancos durante o período sob análise, o que poderia sugerir maior uniformidade na demonstração das notas explicativas. Identificou-se que: cinco bancos foram auditados durante todos os exercícios analisados pela PricewaterhouseCoopers, quatro pela Deloitte Touche Tomatsu e três pela KPMG, totalizando 12 instituições. Verifica-se, na tabela 2, que 11 demonstrações contábeis não foram obtidas para o exercício de 2001, 10 para 2002 e nove para 2003. Durante o período analisado, houve o desaparecimento da Arthur Andersen e a implementação do rodízio de auditores pela CVM, fatos que contribuíram para que nove bancos trocassem seus auditores independentes no período sob análise.

O resultado obtido junto aos 12 bancos onde foi possível a observação proposta foi a não identificação de uma relação direta entre a manutenção da empresa de auditoria e a uniformidade na demonstração das notas explicativas durante os três anos sob análise. Tal uniformidade só foi detectada em relação àquelas contas ou transações para as quais a CVM estabelece padrões para sua apresentação.

Os resultados obtidos para os bancos analisados e que cumprem os requisitos mínimos de evidenciação, para os que não cumprem os requisitos mínimos e para aqueles cujos dados não foram obtidos quando da consulta à *Internet* estão resumidos na Tabela 3.

Ao se analisar os dados contidos na Tabela 3, relativamente à coluna denominada "Não cumprem requisitos

Tabela 1 – Amostra utilizada no estudo (valores R\$000).

Ranking			Instituições	TD	TC	Obs.	Ativo Total (-) Intermediação	Ativo Total	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	Depósito Total	Índice Basileia	
2003	2002	2001											
23	42	22	DEUTSCHE	C	4		4.441	4.532	381	11	645	23,4%	
22	34	27	PACTUAL	C	5		3.980	5.130	520	74	976	22,3%	
50	41	39	DRESNER	C	4		2.017	2.017	289	27	111	22,1%	
19	22	29	ALFA	C	3		4.955	5.178	923	54	1.317	21,5%	
29	30	42	FIBRA	C	3		2.949	4.468	370	24	750	21,0%	
15	18	18	BNB	I	1		11.317	11.414	1.171	(785)	2.977	19,1%	
5	5	5	ITAU	C	3		95.001	98.771	11.189	1.050	35.148	18,5%	
13	14	16	VOTORANTIM	C	3		16.178	18.509	1.644	233	6.945	18,0%	
4	4	4	BRADESCO	C	3	1	110.889	121.364	11.447	1.171	52.066	17,7%	
12	9	11	CITIBANK	C	4		23.213	23.616	3.281	405	1.307	17,6%	
7	8	8	ABN AMRO	C	4		40.924	41.001	6.444	274	17.336	17,3%	
11			Bancos acima da média					315.864	335.998	37.658	2.539	119.577	
			participação em relação à amostra					57,2%	57,1%	60,1%	47,6%	58,0%	19,9% média
			participação em relação ao 50 maiores bancos					27,7%	28,0%	34,6%	27,9%	27,4%	2,2% desvio padrão
27	26	37	BNP PARIBAS	I	4		3.617	4.862	352	65	224	16,8%	
49	43	35	BNL	C	4		2.136	2.301	200	16	588	16,5%	
36	32	33	ABC-BRASIL	C	4		2.957	2.990	386	46	930	16,2%	
3			Bancos na média					8.710	10.153	939	127	1.742	
			participação em relação à amostra					1,6%	1,7%	1,5%	2,4%	0,8%	16,5% média
			participação em relação ao 50 maiores bancos					0,8%	0,8%	0,9%	1,4%	0,4%	0,3% desvio padrão
6	6	7	UNIBANCO	C	5		55.068	62.096	6.739	558	23.929	16,0%	
8	7	6	SANTANDER BANESPA	C	4		54.321	56.364	6.346	998	17.818	15,9%	
14	12	10	BANKBOSTON	C	4		21.665	23.199	2.323	326	2.813	15,9%	
31	33	50	RABOBANK	I	4		2.419	2.419	125	20	85	15,3%	
20	19	23	JP MORGAN CHASE	C	4		6.970	7.378	1.209	65	846	15,2%	
9	13	9	SAFRA	C	3		27.834	30.241	2.454	296	7.614	15,1%	
16	17	19	BANRISUL	C	2		10.657	10.657	693	112	6.613	14,7%	
32	40	41	BANESTES	C	2		2.267	2.267	147	6	1.371	14,3%	
18	21	28	SANTOS	C	3		5.233	5.776	428	51	1.273	13,3%	
11	11	13	HSBC	C	4		23.988	24.483	1.555	73	12.309	13,2%	
25	38	47	BIC	C	3		2.789	2.911	317	27	1.402	13,1%	
21	23	30	RURAL	C	3		4.810	4.810	554	64	2.866	13,0%	
39	37	34	GENERAL MOTORS	I	4		2.553	2.553	279	30	1.634	12,9%	
30	36	36	MERCANTIL DO BRASIL	C	3		2.969	3.759	403	18	2.208	12,8%	
28	29	32	VOLKSWAGEN	C	4		3.628	3.628	484	27	2.059	12,3%	
15			Bancos abaixo da média					227.171	242.543	24.056	2.671	84.837	
			participação em relação à amostra					41,2%	41,2%	38,4%	50,0%	41,2%	14,2% média
			participação em relação ao 50 maiores bancos					19,9%	20,2%	22,1%	29,4%	19,5%	1,3% desvio padrão
29								551.745	588.694	62.652	5.337	206.156	
								51,1%	52,1%	64,3%	63,0%	49,7%	
3			Bancos federais instrumentos de política econômica					457.175	465.893	27.273	2.753	180.269	
								42,3%	41,2%	28,0%	32,5%	43,5%	
8			Bancos em situação especial					48.779	52.136	5.263	112	21.028	
								4,5%	4,6%	5,4%	1,3%	5,1%	
4			Bancos fora do ranking de 2001					8.531	8.800	1.021	114	2.738	
								0,8%	0,8%	1,0%	1,3%	0,7%	
6			Bancos fora do ranking de 2001 e de 2002					13.543	14.308	1.164	160	4.243	
								1,3%	1,3%	1,2%	1,9%	1,0%	
			Total 50 Maiores Bancos (Consolid. Bancario I e II)					1.079.773	1.129.832	97.373	8.476	414.434	
			% de Particip. 50 maiores Bancos (Consolid. Bancario I e II)					94,5%	94,3%	89,6%	93,2%	95,0%	
			Total demais Bancos (Consolid. Bancario I e II)					62.432	68.639	11.340	619	21.698	
			Total Consolidado Bancario I e II (143 Instituições)					1.142.204	1.198.471	108.714	9.095	436.132	
								100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

Tabela 2 – Pareceres de auditoria por emissor.

Distribuição das empresas de auditoria encarregadas pelos pareceres dos bancos sob análise			
Empresa de auditoria	2001	2002	2003
PriceWaterhouseCoopers	7	7	6
KPMG	3	4	6
Deloitte Touche Tomatsu	5	6	6
Ernst & Young	1	1	1
Boucinhas & Campos + Sotecomti	-	1	1
Arthur Andersen	2	-	-
Balanços auditados obtidos	18	19	20
Apenas consolidação mundial	3	3	3
Informações indisponíveis através de site de internet	6	5	4
Instituição incorporada no período	1	1	1
Instituição sob intervenção	1	1	1
Balanços não obtidos	11	10	9
Total da amostra	29	29	29

mínimos de evidenciação", em relação ao total de balanços auditados obtidos para 2001, 2002 e 2003, apresentados na Tabela 2, verifica-se que:

- Títulos e valores mobiliários: houve uma maior evidenciação das operações a partir de 2002. Até 2001, 66,7% (12) dos bancos que apresentavam suas demonstrações contábeis via *Internet* não evidenciavam em notas explicativas a comparação da carteira ao valor de mercado. Da mesma forma, 38,9% (7) não demonstravam o *aging list*. Em ambos os casos, esses percentuais diminuíram para 10,5% (2) em 2002 e 10,0% (2) em 2003;
- Operações de crédito: o *aging list* da carteira não foi demonstrado por 33,3% (6) dos bancos em 2001, 36,8% (7) em 2002 e por 25,0% (5) em 2003. No entanto, a menor incidência de transparência pode ser notada em relação à evidenciação do grau de concentração da carteira: 38,9% (7) em 2001, 52,6% (10) em 2002 e 50,0% (10) em 2003;
- Depósitos, captações no mercado aberto e outras: novamente o *aging list* não foi demonstrado por 72,2% (13) dos bancos em 2001, 68,4% (13) em 2002 e por 65,0% (13) em 2003;
- Instrumentos registrados em contas de compensação: nesse item, tal como em relação aos títulos e valores mobiliários, houve maior preocupação na evidenciação por meio de notas explicativas, decrescendo de um patamar médio de 38,9% (7) em 2001 para 10,5% em 2002 e 10,0% (2) em 2003;
- Administração de recursos de terceiros: 77,8% (14) dos bancos em 2001, 78,9% (15) em 2002 e 70,0% (14) em 2003 não apresentaram detalhes em relação às opera-

ções mantidas;

- Limites operacionais (Acordo de Basileia): muitos bancos não fizeram menção ao índice: 27,8% (5) em 2001, 31,6% (6) em 2002 e 30,0% (6) em 2003. A memória de cálculo dos limites operacionais não foi demonstrada por 77,8% (14) dos bancos em 2001, 73,7% (14) em 2002 e 55,0% (11) em 2003.

Durante a análise das demonstrações contábeis, procurou-se verificar se a mudança de auditores independentes trouxe algum reflexo na extensão da evidenciação das operações mantidas pelas instituições financeiras. Os dados analisados não permitiram identificar tal comportamento.

CONCLUSÕES

Observou-se que a maioria dos bancos analisados apresentou demonstrações contábeis via *Internet*. Em alguns casos, houve análises mais elaboradas, apresentadas pela administração das instituições. Não se observou uma relação entre a manutenção da empresa de auditoria por exercícios consecutivos e a uniformidade na evidenciação das notas explicativas. Essa uniformidade pôde ser notada apenas naquelas contas ou transações em que a CVM recomenda a adoção de um padrão mínimo de apresentação.

A não uniformidade na demonstração e conteúdo das notas explicativas pode ser relacionada à necessidade de o banco se preservar de maiores questionamentos públicos, o que corrobora a opinião de Brito (2003). Nos bancos classificados entre os primeiros do *ranking* elaborado pelo Banco Central do Brasil, observou-se maior transparência e extenso detalhamento das operações.

Tabela 3 – Resumo dos resultados obtidos no exame das demonstrações contábeis.

Exame realizado	Cumprem requisitos mínimos de evidenciação			Não Cumprem requisitos mínimos de evidenciação			Dados não obtidos através de consulta via internet		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Títulos e valores mobiliários									
detalhes dos tipos de operações mantidas	16	19	20	2	-	-	11	10	9
consolidação por emissor do papel	11	18	19	7	1	1	11	10	9
comparação da carteira a valor de mercado	6	17	18	12	2	2	11	10	9
aging-list da carteira	11	17	18	7	2	2	11	10	9
Operações de Crédito									
detalhes dos tipos de operações mantidas	16	17	18	2	2	2	11	10	9
composição da carteira por tipo de atividade	18	19	20	-	-	-	11	10	9
a carteira por nível de risco	17	18	20	1	1	-	11	10	9
aging-list da carteira	12	12	15	6	7	5	11	10	9
grau de concentração da carteira	11	9	10	7	10	10	11	10	9
Depósitos, captações no mercado aberto, recursos de aceites e emissão de títulos, obrigações por empréstimos e repasses									
detalhes dos tipos de operações mantidas	16	17	18	2	2	2	11	10	9
aging-list da carteira	5	6	7	13	13	13	11	10	9
Instrumentos registrados em contas de compensação									
detalhes dos tipos de operações mantidas	13	18	19	5	1	1	11	10	9
comparação da carteira a valor de mercado	13	17	19	5	2	1	11	10	9
aging-list da carteira	11	18	18	7	1	2	11	10	9
correlacionamento entre ativos e passivos patrimoniais e as contas de resultado e compensação	11	17	18	7	2	2	11	10	9
Administração de recursos de terceiros									
administram recursos de terceiros	15	15	16	3	4	4	11	10	9
detalhes dos tipos de operações mantidas	4	4	6	14	15	14	11	10	9
Limites operacionais (Acordo de Basiléia)									
demonstram os índices	13	13	14	5	6	6	11	10	9
demonstram a memória de cálculo dos índices	4	5	9	14	14	11	11	10	9

Ao analisar as informações obtidas no *site* do Banco Central do Brasil relativas às demonstrações contábeis dos bancos, verificou-se que não há composições que permitam uma avaliação mais bem elaborada dos riscos assumidos pelas instituições no desempenho de suas atividades. Isto sugere que a maior parte dos detalhes que permitem ao Banco Central do Brasil exercer seu papel de agente controlador e fiscalizador do Sistema Financeiro Nacional não são divulgados ao público.

Apesar do compromisso do Banco Central e da CVM para a aplicação dos acordos da Basiléia I e II, um cuidado a ser

tomado por essas autoridades é fornecer condições para uma correta interpretação das informações contidas nas demonstrações contábeis e notas explicativas por usuários externos ao sistema financeiro. Grandes oscilações de saldos e índices obrigatoriamente podem não refletir má gestão ou má composição de carteiras, mas comportamentos esporádicos de mercado.

É preciso considerar que apenas a apresentação pontual de índices com valores iguais ou superiores aos determinados pelas autoridades monetárias como parâmetro para determinar

uma adequada gestão de riscos é insuficiente e pode requerer outros elementos de análise. Em alguns casos, os índices a serem analisados podem sofrer alterações mais freqüentes, o que requererá maior quantidade de informações e análise mais detalhadas, em alguns casos de menor freqüência temporal.

Finalizando, os resultados obtidos sugerem a continuidade das pesquisas, o que permitirá verificar se e em que nível evoluiu a evidencição apresentada pelos bancos pesquisados para os riscos por eles assumidos. É de supor que o acompanhamento mais próximo dos níveis de evidencição oferecidos pelos bancos atuantes no Brasil, inclusive em relação aos riscos por eles assumidos, fornecerá subsídios relevantes para que os agentes econômicos melhorem seu processo decisório em relação às instituições com as quais realizam suas diversas operações financeiras.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, G.J.; JONES, J.D. e NIGRO, P.J. 2001. Does mutual fund disclosure at banks matter? Evidence from a survey of investors. *Quarterly Review of Economics & Finance*, 41(3):387-403.
- APPOLINÁRIO, F. 2004. *Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico*. São Paulo, Atlas, 304 p.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO ABERTO – ANDIMA. 2004. Súmulas ANDIMA: Normas e limites da Basileia, atualizada até 10.12.2004. Disponível em: <http://www.andima.com.br>. Acesso em: 23.02.2005.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 1998a. Resolução CMN nº 2554, de 24 de setembro de 1998. Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 1998b. Carta-Circular nº 2819, de 29 de outubro de 1998. Altera o COSIF para o registro de contas de capital e de aumento de capital.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2000a. Resolução CMN nº 2804, de 21 de dezembro de 2000. Dispõe sobre controles do risco de liquidez.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2000b. Os princípios essenciais da Basileia. 1997. Revisada em 2000. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf>. Acesso em: 20.04.2005.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2001a. Resolução CMN nº 2837, de 30 de maio de 2001. Define o patrimônio de referência das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2001b. Resolução CMN nº 2891, de 26 de setembro de 2001. Altera o critério para apuração do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) para cobertura do risco decorrente da exposição de operações praticadas no mercado financeiro.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2004a. 50 Maiores Bancos e Consolidado do Sistema Financeiro Nacional. Disponível em: [http://www.bcb.gov.br/fis/top50/port/default.asp?parmidioma=](http://www.bcb.gov.br/fis/top50/port/default.asp?parmidioma=P&tid=top50)
- P&tid=top50. Acesso em: 16.11.2004.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2004b. Resolução CMN nº 2099, de 17 de agosto de 2004. Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível ao grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2004c. Comunicado BACEN nº 12746, de 09 de dezembro de 2004. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II.
- BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS. 1998. Core principles for effective banking supervision. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs30.pdf>. Acesso em: 11.10.2004.
- BRITO, O. S. 2003. *Controladoria de risco – retorno em instituições financeiras*. São Paulo, Saraiva, 240 p.
- COOPER, D. R. e SCHINDLER, P. S. 2003. *Métodos de pesquisa em administração*. 7ª ed. Porto Alegre, Bookman, 640 p.
- De CEUSTER, M.J. e MASSCHELEIN, N. 2003. Regulating banks through market discipline: A survey of the issues. *Journal of Economic Surveys*, 17(5):749-766.
- ESTRELLA, A. 2004. Bank capital and risk: is voluntary disclosure enough? *Journal of Financial Services Research*, 26(2):145-160.
- GOULART, A.M.C. 2003. *Evidencição contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil*. São Paulo, SP. Dissertação de Mestrado em Controladoria e Contabilidade. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – USP, 130 p.
- GOULART, A.M.C. e CARVALHO, L.N. 2004. Evidencição contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil. *UnB Contábil*, 7(1):9-32.
- HENDRIKSEN, E. S. e VAN BREDA, M. F. 1999. *Teoria da contabilidade*. São Paulo, Atlas, 550 p.
- HYTTINEN, A. e TAKALO, T. 2002. Enhancing bank transparency: re-assessment. *European Finance Review*, 6(3):429-445.
- IUDÍCIBUS, S. 2000. *Teoria da contabilidade*. 6ª ed. São Paulo, Atlas, 362 p.
- JORION, P. 1998. *Value at risk: a nova fonte de referência para o controle do risco de mercado*. São Paulo, Bolsa de Mercadorias & Futuros, 305 p.
- JORION, P. 2002. How informative are value-at-risk disclosures? *The Accounting Review*, 17(4): 911-931.
- MOST, Kenneth S. 1977. *Accounting theory*. Columbus, Grid, 385 p.
- WOODS, M. e MARGINSON, D. E. W. 2004. Accounting for derivatives: An evaluation of reporting practice by UK banks. *European Accounting Review*, 13(2):373-390.

Submissão: 06/07/2006

Aceite: 09/03/2007

IVAM RICARDO PELEIAS

Doutor em Ciências Contábeis - FEA/USP. Professor do Programa de Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica da UNIFECAP.

E-mail: ivamrp@fecap.br

Avenida Liberdade, 532 CEP 01502-001 São Paulo - SP

AMAURI JORGE MACEDO DA SILVA

Mestrando em Controladoria e Contabilidade Estratégica da UNIFECAP. Diretor Presidente da Múltiplo Fomento Mercantil Ltda.

E-mail: amauri.macedo@uol.com.br

Rua Godoi Colaço, 580 CEP 04582-030 São Paulo - SP

IOLANDA DO COUTO GUIMARÃES

Mestra em Controladoria e Contabilidade Estratégica da UNIFECAP. Professora do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde - FESURV.

E-mail: iolandacouto@hotmail.com

Rua Messias Batista, 18 Vila Olinda Rio Verde - GO

LÚCIO DE SOUZA MACHADO

Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica da UNIFECAP. Professor do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Instituto Aphoniano de Ensino Superior - IAESup.

E-mail: audifloresta@terra.com.br

Av. Manoel Monteiro, 55 Bairro Santuário CEP 75380-000 Trindade - GO

JOÃO BOSCO SEGRETI

Doutor em Ciências Contábeis - FEA/USP. Professor do Programa de Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica da UNIFECAP.

E-mail: segreti@fecap.br

Avenida Liberdade, 532 CEP 01502-001 São Paulo - SP